



RESPOSTA

IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS DA PRIMEIRA REGIÃO - CRT 1ª REGIÃO

IMPUGNADA: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

PROCESSO: nº 202200053001055 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM CIRCUITO DE MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SALA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO ACESSÓRIOS, CABOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE LÓGICA, ATERRAMENTO E FONTES DE ENERGIA. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA METROBUS.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada por Conselho Regional dos Técnicos da Primeira Região - CRT 1ª Região, CNPJ Nº 2.489.209/0001-57 com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED Office Águas Claras - Águas Claras - Brasília/DF; CEP 71.950-770, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 031/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 031.2023, estabelece no item 11 os prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do edital:

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 11.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 26/06/2023, a impugnação foi apresentado aos 19/06/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é **tempestivo**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO.

2.1 Quanto a Qualificação Técnica:

Impugna a qualificação técnica contida no edital sobe o seguinte argumento:

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos

Industriais - CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (Art. 3º da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/1985. A jurisdição de abrangência do CRT-01 compreende 09 (nove) Unidades da Federação, a saber: Acre, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins, sendo a Sede do CRT-01 em Brasília-DF.

Por fim solicita que “que passe o edital a PREVER COMO REQUISITO, O COMPETENTE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, e RETIFICAR A INCONFORMIDADE APONTADA”.

3. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

Por se tratar de questões de ordem técnica a impugnação (48854046) foi anexada ao processo SEI acima citado e encaminhada ao setor requisitante, Coordenação de Infraestrutura/Superintendência Administrativa, para análise técnica e decisão (48855028).

É a análise e decisão da Superintendência Administrativa, Comunicado nº 824/2023 Metrobus /SUPADMIN-19667 (48887972), após reunião juntamente com a presidência desta empresa entendeu pertinente que fosse realizada análise conjunta entre a CPL e Gerência Jurídica.

A Gerência Jurídica por sua vez emitiu Parecer Jurídico 199 (48898800) manifestando pela pertinência jurídica do pedido da impugnação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Perante todo o exposto, sob o ponto de vista estritamente jurídico, **OPINA** esta Gerência pelo **conhecimento e procedência da Impugnação** apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO - CRT 01**, e, por conseguinte, caso acolhido pela CPL, pela retificação do Edital nos termos acima delineados.

3.2. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas no âmbito da licitação em comento, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

3.3. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e deliberação interna.

3.4. **É o Parecer, S.M.J.**

3.5. À consideração superior.


Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278


DESPACHO


ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 20 dias do mês de junho de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 21/06/2023, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 21/06/2023, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48898800** e o código CRC **E61D0209**.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante da análise Jurídica, decido **ADIAR SINE DIE** o Pregão Eletrônico nº. 031/2023, para retificação do edital.

Adão Antônio da Silva
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADAO ANTONIO DA SILVA, Pregoeiro (a)**, em 21/06/2023, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48945843** e o código CRC **44AFAD1A**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7534.



Referência: Processo
nº 202200053001055



SEI 48945843